

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WÉRIKA FLORENTIN DE OLIVEIRA

**OS BENEFÍCIOS DO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DO ANO-
CALENDÁRIO 2018 E ALTERAÇÕES PARA 2019**

DOURADOS/MS

2019

WÉRIKA FLORENTIN DE OLIVEIRA

**OS BENEFÍCIOS DO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DO ANO-
CALENDÁRIO 2018 E ALTERAÇÕES PARA 2019**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dr. Rafael Martins Noriller

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Josimar Pires Silva

Prof^a Dr^a Mr^a Ap^a Farias de Souza Nogueira

Dourados/MS

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

O48b Oliveira, Werika Florentin De

OS BENEFÍCIOS DO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DO ANO CALENDÁRIO 2018 E
ALTERAÇÕES PARA 2019 [recurso eletrônico] / Werika Florentin De Oliveira. -- 2019.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Martins Noriller.

TCC (Graduação em Ciências Contábeis)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Impostos. 2. Tributos. 3. Micro e Pequenas empresas. I. Noriller, Prof. Dr. Rafael Martins.

II.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a)
autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

RESUMO

As MPEs são de suma importância econômica para muitos países do ocidente, representando cerca de 95% do total das firmas. O Brasil buscou beneficiar este volume de empresas, facilitando a contribuição das mesmas com a União criando o Simples Nacional. Sob a justificativa de que a desburocratização dos impostos pagos a união tenha facilitado a entrada de um volume de empresas e trabalhadores individuais no sistema de contribuição federal o trabalho a seguir objetivou demonstrar quais os benefícios do Simples Nacional a partir do ano-calendário 2018. Para que este trabalho fosse realizado, a metodologia aplicada foi a documental exploratória com análise qualitativa. Percebeu-se que as alterações ocorridas entre os anos de 2006 e 2018 no Simples Nacional contribuíram para a legalização de MEIs, ME e EPP e até mesmo as categorias de prestação de serviços. A mudança principal, abordada neste trabalho entrou em vigor somente em 2018 e resultou em diferenças drásticas nos valores referentes aos limites máximos de faturamento bruto anual e também nas alíquotas que antes não chegavam a 18% e hoje vai a 33%. Isso mesmo com a diminuição das Faixas referentes à Receita Bruta, que antes era de 20 faixas e hoje são apenas 6 faixas de valores. Conclui-se então que as mudanças ocorridas facilitaram burocraticamente, mas que não houve uma melhora financeira para os MPEs. Isso é visível com a mudança no máximo de alíquota cobrada antes de 2018 e a partir de 2018 e que refletirá nos resultados e demonstrativos a partir de 2019, mas que mesmo assim ainda se manteve o aumento de optantes por essa forma de tributação.

Palavras-chave: Imposto; Tributos; Micro e pequenas empresas.

ABSTRACT

The MPEs are of great economic importance for many countries in the West, accounting for about 95% of all firms. Because of this, Brazil sought to benefit this massiness of companies, facilitating the contribution of these companies to the Union by creating the National Simple. Under the justification that the debureaucratization of taxes paid to the government facilitated the entry of a massiness of companies and individual workers into the federal contribution system, this work had goal at demonstrating the benefits of Simples Nacional for 2018. The methodology applied was the exploratory documentary with qualitative analyses. It should be noted that the changes occurred between the years 2006 and 2018 in Simple National contributed to the legalization of MEIs, MEIs and EPPs. And even the service delivery categories. The main change addressed in this study came into force only in 2018. Change that resulted in differences in the numbers referring to the gross annual gross income limits and also in the rates that previously did not reach 18% and now go to 33%. This is even with the reduction of the Gross Revenue levels , which was previously 20 levels and today are only 6 levels of values. It was concluded that the changes made bureaucratically facilitated, but that was not financial improvement for the MSEs. This is visible with the change in the maximum tax rate charged before 2018 and 2018 and that will reflect in the results and demonstratives from 2019, but even so, there has been an increase in the number of taxpayers that have been taxed.

Key words: Tax; Taxes; Micro and small businesses.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA	07
1.2 OBJETIVOS	08
1.2.1 OBJETIVOS GERAIS	08
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	08
1.3 JUSTIFICATIVA	08
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 Fundamentos que regem o Simples Nacional	10
2.2 Simples Nacional e Objetivos	10
3 METODOLOGIA	12
3.1 Delineamento de pesquisa	12
3.2 Área de pesquisa	12
3.3 Técnicas de coleta de dados	12
3.4 Métodos de análise de dados	13
4 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	14
4.1 LINHA DO TEMPO DO SIMPLES NACIONAL.....	14
4.2 COMPARAÇÕES DAS MUDANÇAS DAS NORMAS SIMPLES NACIONAL 2018..	15
4.3 COMPARAÇÕES DAS MUDANÇAS DAS NORMAS SIMPLES NACIONAL 2019..	15
4.4 BENEFÍCIOS DO SIMPLES	17
5 CONCLUSÃO	19
6 REFERÊNCIAS	20
7 APÊNDICES	22

1 INTRODUÇÃO

Empresas de médio e pequeno porte expressam um grupo de características singulares em relação aos tributos pagos à União (PAES, 2014). Santos (2017) define tributo como um pagamento de caráter obrigatório pela legislação vigente. Atualmente, 26 estados mais o Distrito Federal, componentes da República Federativa do Brasil, são os constituintes da União.

O Brasil é formado por 5.560 municípios, onde cada um tem sua carteira de impostos singular, um dos fatores que torna o sistema de tributação brasileira um dos mais complexos do mundo (NAYLOR, 2015). Dentro desta vasta abrangência nacional, o número de firmas abertas, incluindo empreendedores individuais e todos os portes de empresas, em 2011 era de 7.401.716 unidades, sendo 97,8% das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) (NOGUEIRA; ZUCOLOTI, 2017).

Paes (2014) afirma que as MPEs são de suma importância econômica para muitos países do ocidente, como o Brasil, Argentina, México, Estados Unidos da América, entre outros, representando cerca de 95% do total das firmas destas economias. Em decorrência disso, o Brasil buscou beneficiar este volume de empresas, facilitando sua contribuição com a União. A criação do Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, chamado simplificada de Simples, sob a Lei n. 9.317/96 em 1996, veio para reduzir a carga tributária em um único pagamento, diminuindo assim os custos e facilitando a formalização das empresas que ainda atuavam clandestinamente (PAES, 2014).

Santos (2017) assegura que o Simples se iniciou como um projeto do Governo Federal em 1996, que objetivava incentivar as MPEs informais a se inserirem na formalidade legal sem que fossem afetadas pelos custos dos inúmeros impostos estabelecidos anteriormente. Então o Simples Federal, como era chamado na época, entrou em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Em 2006, houve modificações no imposto, sendo incluídos os impostos estaduais e municipais ICMS e ISS e deixando de ser chamado de Simples Federal para ser chamado de Simples Nacional (PAES, 2014). Em 2016 foi implementada a Lei Complementar nº 155/2016, que entrou em vigor somente em 01 de janeiro de 2018, beneficiando as empresas que exercem atividades industriais, comerciais e prestação de serviços rurais, com receita bruta de até R\$ 81.000,00 anuais (SANTOS, 2017).

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Com base nas modificações brevemente citadas anteriormente é visto que o país tem buscado incentivar os pequenos e médios empreendedores. E devido a isso é importante que se

observe minuciosamente os detalhes que preenchem essas mudanças dentro do Simples Nacional sob o questionamento de como a massa de firmas e trabalhadores individuais, legalmente registrados, se comportou conforme as mudanças ocorridas desde a publicação da Lei Complementar nº 123 em 2006 até o ano de 2017, que antecedeu a vigência (2018) das mudanças ocorridas em 2016, possibilitando novamente mudanças no comportamento das MPEs. Diante do exposto surge a seguinte problemática: Quais os principais benefícios das novas normas do Simples Nacional a partir do ano-calendário de 2018?

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho foram divididos em duas visões.

1.2.1 Objetivos gerais

Demonstrar quais foram os principais benefícios das novas normas no Simples Nacional a partir do ano-calendário 2018.

1.2.2 Objetivos específicos

Para que se correspondesse com os objetivos gerais foram necessários a buscas de alguns dados, como os citados abaixo:

- Identificar quantas e quando ocorreram as mudanças normativas do Simples Nacional;
- Caracterizar quais os tipos de MPEs optaram pelo Simples Nacional;
- Demonstrar quais os benefícios para MPEs no ano-calendário 2018.

1.3 JUSTIFICATIVA

É possível observar que com a desburocratização dos impostos pagos transformando-se em apenas um imposto, o Simples, o número de empresas e trabalhadores individuais, que se enquadram nos parâmetros de exigência do Simples Nacional, possa ter aumentado, ou seja, aqueles que se mantinham sem legalizar suas atividades passaram a ter facilidade para contribuir através do Simples Nacional. E isso justifica sobre a importância de se estudar quais os benefícios e como eles agiram com a utilização de um único imposto pago pelas MPEs.

Necessita-se de uma exemplificação dos benefícios que a mudança da lei tributária favorecendo as MPEs trouxe com a criação do Simples Nacional. Benefícios tanto para as firmas como para a União que ganha com a regularização dessas empresas que buscam esta forma de tributação, por ser menos burocrática e por ser unificada. As últimas mudanças facilitaram ainda mais esses processos burocráticos.

Uma abordagem com este contexto, além de ser quase singular no que se refere ao Brasil, é de suma importância para a abertura de portas à futuros trabalhos que possam detalhar e expressar em estudos de casos o que será levantado no corpo deste trabalho. Isso justifica um estudo sobre tais mudanças, comparando-as e analisando-as.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Aqui serão abordados os principais fundamentos do Simples Nacional, apresentando as normas e leis que o regem. Além de identificar os objetivos que guiam esta forma de tributação.

2.1 FUNDAMENTOS QUE REGEM O SIMPLES NACIONAL

Santos (2017) define o Simples Nacional como uma forma de tributação, a qual visa o benefício das microempresas e empresas de pequeno porte nele enquadradas. De acordo com Santos (2017) é a Lei Complementar n° 123/2006 que estabeleceu as regras gerais que se relacionam com a diferenciação favorecendo a dispensa às MPEs dos outros tributos pagos ao Governo Federal e aos Estados.

A Opção pelo Simples Nacional é capaz de reduzir a burocracia e as obrigações da empresa unificando vários impostos e contribuições por meio do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) (SANTOS, 2017).

Nos anos 90, a Lei n° 9.317/96, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, acabou por instituir o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Essa Lei Tributária foi alterada pela Lei n. 9.732/98 e pela Lei n. 9.779/99, que tratou de hipóteses de exclusão do simples e outras matérias tributárias, simplificando assim a contribuição por parte das MPEs (NAYLOR, 2015).

O regime de tributação, conhecido atualmente, iniciou-se como um projeto instituído pelo Governo Federal, sendo estabelecido pela Lei N° 9.3117, de 05 de dezembro de 1996, em que visava um tratamento diferenciado voltado para as microempresas e empresas de pequeno porte, denominado de Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, popularmente conhecido como Simples Federal ou apenas Simples. Dito isso, surgiu com o objetivo de incentivar as empresas informais a se formalizarem, utilizando uma política na qual esse regime para a época era o melhor e mais viável. Só passou a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1997, embasado na Lei n° 5.172/1996 do Código Tributário Nacional (CTN) e no artigo 179 da Constituição Federal (CF) que visa um tratamento jurídico alternativo para atingir esse incentivo por meio da simplificação (SANTOS, 2017).

2.2 SIMPLES NACIONAL

Pode-se então afirmar que o objetivo do Simples Nacional é praticamente o mesmo do Simples Federal, todavia, ele também veio com o intuito de abranger mais atividades e conseqüentemente alcançar mais empresas. Assim, a firma que optar pelo Simples Nacional

terá direito a benefícios, como por exemplo, a apuração dos tributos com alíquotas progressivas mais favorecidas e recolhimento centralizado de tributos federais, estaduais e municipais, tudo em um único DAS, guia utilizado para a contribuição das micro e pequenas empresas do Simples Nacional a partir de janeiro de 2012, conforme a Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações (SANTOS, 2017). Assim, ficando explícito na Figura 1.

As MPEs possuem um grande papel na economia brasileira, tanto na geração de emprego como na distribuição de renda. Mas diante do crescente déficit das contas públicas, os governos federal e local passaram a promover medidas proativas de atração de investimentos, na medida em que, pelo menos no ponto de vista estadual, o impacto direto desses empreendimentos privados poderiam amenizar, em curto prazo, esse crescente déficit público estadual, através da ampliação imediata de arrecadação tributária que essas medidas poderiam trazer aos territórios que seriam novas sedes para os investimentos incentivados (LIMA et al., 2017).

A escolha da concessão do incentivo fiscal por parte da unidade da Federação gera um custo que, em regra geral, não é possível ser medido ou mensurado. Dessa forma, tem-se uma verdadeira assimetria de informação por parte do gestor público, o que impede que as escolhas sejam economicamente racionais ou que satisfaçam todos os agentes envolvidos (FAZOLI et al., 2016).

Figura 1. Campanha de divulgação do Simples Nacional pelo Governo Federal



Fonte: www.brasil.gov.br – 2019.

3 METODOLOGIA

A metodologia serve como ferramenta de pesquisa que o cientista ou pesquisador utiliza para que se esclareça os caminhos seguidos para a sua busca, sempre considerando como, quando e onde foram feitas suas descobertas, demonstrando de forma clara e expressiva as respostas encontradas e suas causas (OLIVEIRA, 2011).

3.1 DELINEAMENTO DE PESQUISA

De início foi necessário realizar uma pesquisa bibliográfica, que, segundo Oliveira (2011), traz fundamento científico sobre o assunto proporcionando um alicerce sólido para as análises propostas pela pesquisa. A pesquisa bibliográfica realizou-se através das bases de dados científicos como o *Google Scholar*, *Scientific Periodicals Economic Library (SPELL)* e *Scielo*. Bases estas que auxiliaram na interpretação dos documentos que foram explorados e analisados. Para tanto utilizou-se as palavras chaves "Simples Federal", "Simples Nacional", "Impostos Federais", "Impostos às Pessoas Jurídicas", "Micro e Pequenas Empresas", entre outras que surgiram e tornaram-se necessárias à pesquisa. E então as publicações encontradas foram filtradas sob a característica temporal de terem sido publicadas nos últimos 5 anos.

3.2 ÁREA DE PESQUISA

Os dados são referentes às buscas de informações nacional, pois utilizou-se de documentos disponibilizados pelo governo federal.

3.3 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

A metodologia aplicada foi a documental exploratória que foi definida por Ponte et al. (2007) e por Oliveira (2011) como uma pesquisa embasada apenas na exploração dos documentos oficiais e originais, ou seja, sem intermédio das interpretações de outros autores científicos. Mas também foi utilizada uma metodologia conhecida como descritiva e explicada por Oliveira (2011) como um método que possui riqueza de material descritivo sobre acontecimentos, situações e documentos originais, além de se fazer uso de análises qualitativas dos dados coletados. Os dados foram coletados através dos endereços eletrônicos da gestão pública municipais, estaduais e nacionais e, também dos endereços eletrônicos do Banco Central do Brasil (BACEN), Ministério da Fazenda e da União.

Após isso, foram relatadas nos quadros em anexo nos resultados para auxílio da interpretação dos dados obtidos na pesquisa.

3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DE DADOS

Para responder os questionamentos citados como objetivos desta pesquisa, foram necessários demonstrativos como uma Linha do Tempo (*time line*) curta em formato de planilha e texto, demonstrando e delineando somente como eram as regras do Simples Federal e como ficaram essas mesmas regras para o ano calendário de 2018. A utilização da Linha do Tempo como ferramenta de interpretação de dados é citada por Marques (2016), pois esta ferramenta ajuda na observação dos fatos ocorridos sobre um mesmo assunto quando este se modifica conforme mudanças temporais. No caso deste trabalho a linha do tempo foi exposta em texto e quadros comparativas.

4 RESULTADOS E DISCUSÕES

Os resultados demonstrados abaixo foram obtidos pela exploração documental e avaliação qualitativa. Nos quadros em anexo encontram-se todas as informações contidas no texto, porém de forma numérica. Todas as informações sobre os principais acontecimentos referentes ao Simples Nacional estão expostas no tópico 4.1 onde estão descritos os fatos sobre o tempo, como mudanças de normas ou leis que acometem ao tema. Já no tópico 4.2 está demonstrando quais as principais mudanças para o ano de 2018 e como estas influenciaram para que as MPes migrassem para o uso do Simples Nacional. No 4.3 expõe-se as principais alterações e como estas foram trabalhadas para o ano 2019. E, por fim, no 4.4 apresenta-se os benefícios compreendidos pelo autor sobre todas as mudanças levantadas neste trabalho.

4.1 LINHA DO TEMPO DO SIMPLES NACIONAL

O simples nacional iniciou-se em 1996 sob o nome de Simples Federal, que foi instituído pela Lei nº 9.317/96, entrando em vigor apenas em janeiro de 1997. Nesta lei as Microempresas, para se encaixarem neste sistema de tributação, deveriam encontrar-se dentro do limite máximo de faturamento bruto de até R\$240 mil por ano e, as Empresas de Pequeno Porte o limite máximo de R\$2,5 milhões por ano.

Em 2006, criou-se o Simples Nacional já com o nome instituído, o qual entrou em vigor a partir de julho de 2007. A Lei que instituiu foi a Lei Complementar (LC) 123/06, na qual a adesão dos estados e municípios era automática. Em 2007 e 2008 a abrangência aumentou para que algumas atividades fossem sendo aderidas à contribuição tributária. Em 2008 criou-se a categoria de Microempreendedor Individual (MEI), vindo a ser mais um modelo de empresa jurídica que se encaixaria no Simples Nacional, entrando em vigor a partir de julho de 2009. Esta nova categoria, do MEI, deveria estar dentro do limite máximo de até R\$36 mil por ano de faturamento bruto. Em 2009 houve mais uma expansão nos tipos de empresas que se encaixariam no Simples Nacional. No ano de 2011 aumentou-se o limite máximo de faturamento bruto anual para o MEI, o qual foi para R\$48 mil, para o ME para R\$360 mil e para o EPP para R\$3,6 milhões por ano.

Em 2014 houve uma universalização do Simples Nacional, sendo ampliado para todos os tipos de atividades e prestação de serviços, exceto claro as que eram vetadas por lei. Em 2016 houve um aumento do limite máximo de faturamento para as MEI, ME e EPP, que só entrou em vigor em janeiro de 2018. Os valores foram para R\$81 mil para MEI e para R\$4,8 milhões por ano para as EPP. Ainda em 2016 ocorreram alterações nos quadros do Simples

Nacional, sendo inseridos valores progressivos para as alíquotas de acordo com o faturamento da empresa e sua categoria (MEI ou EPP).

4.2 COMPARAÇÕES DAS MUDANÇAS DAS NORMAS SIMPLES NACIONAL 2018

Em anexo a este trabalho encontram-se os quadros cujos estão expostas as alterações na tributação do Simples Nacional para cada categoria e tipo de empresa ou atividade. Somente as mudanças referentes à LC nº123/06 e a LC nº 155/16 é que estão comparadas a seguir.

No Quadro 2 nota-se a diferenças dos níveis de renda bruta das MPEs de como era e como está agora, com menor quantidade de níveis de renda bruta. É importante ressaltar que Microempreendedores Individuais que não ultrapassam os R\$81 mil anuais bruto, pagam uma taxa fixa de R\$55,90 mensais a partir de 2018. Já para os anos anteriores, como exemplo do ano de 2015, essa taxa era de R\$45,90 mensais.

Ainda sobre as Faixas ou níveis referentes às Receitas Brutas anuais também mudaram, antes de 2018 havia 20 faixas de faturamento e em 2018 passaram para apenas 6 faixas, diferindo assim nos valores progressivos das alíquotas como também das outras taxas inclusas no Simples Nacional. Segundo Castaldini (2018), as alíquotas efetivas, na nova regra, passaram por um aporte nos custos das mesmas, o autor demonstrou um cálculo que diferenciou na alíquota efetiva mas não só na porcentagem que cabe a ela e sim a empresa além de mudar de faixa ela passou a pagar muito mais no DAS a partir da alíquota efetiva de acordo com a seu novo nível de faturamento bruto.

Mas além da mudança na quantidade de faixas, no aumento do valor de rendimento bruto das MPEs, é preciso salientar o valor da alíquota, que para o maior valor nas faixas de faturamento bruto, a alíquota quase dobrou o valor cobrado na tributação do Simples Nacional. O que pode ser julgado como um aumento no valor final do tributo.

Essas quantidades de MPEs optantes expressam um aumento do volume desse grupo de contribuintes com o passar dos anos. Como já fora citado anteriormente, esse foi o objetivo do governo federal com a simplificação da arrecadação tributária através do Simples Nacional. Mais e mais MPEs saíram da inadimplência e ilegalidade com essa desburocratização dos tributos.

4.3 COMPARAÇÕES DAS MUDANÇAS DAS NORMAS SIMPLES NACIONAL 2019

Segundo Aires et al. (2019), as novas normas do Simples Nacional (SN), em vigor a partir do ano de exercício de 2018, trouxe uma redução de 11,67% a 63,23% no ICMS entre as faixas de Receita Bruta das empresas optantes pelo SN. Uma outra vantagem da mudança foi a

inclusão do art. 61- A, §4º na LC nº123/2006 incluído pela LC nº155/2016, que autoriza o MEI optante pelo SN a ter um “investidor anjo”, que pode injetar dinheiro em uma Micro Empresa(ME) sem que passe a fazer parte do quadro social jurídico da mesma e sem que esse valor investido faça parte da Receita Bruta da ME, porém esse tipo de investidor só pode se manter em tal condição por 7 anos (SOUZA; ELOI, 2018).

Em comparativo com as sugestões da OCDE (Organização da Cooperação para Desenvolvimento Econômico), Souza e Eloi (2018) afirmam que o modelo de tributação brasileiro sobre as MEIs está longe de ser o ideal, de acordo com os países desenvolvidos. O modelo de cobrança de tributos aos pequenos empreendedores no Brasil leva em consideração somente a receita bruta de um empreendimento, já nos países desenvolvidos, segundo a OCDE, a tributação é feita de acordo com vários outros critérios, como número de empregos gerados, faixas de faturamento (modelo do SN) e o balanço patrimonial (SOUZA e ELOI, 2018). A OCDE critica a modelagem da tributação ser feita a partir do faturamento bruto, desconsiderando os prejuízos da MEI (SOUZA; ELOI, 2018). Souza e Eloi (2018) ressaltam que apesar do SN não adotar a maioria das recomendações da OCDE, este modelo é um sucesso no quesito de formalizar estas pequenas empresas e que ele se encaixa parcialmente na realidade brasileira.

Esta diminuição da informalização pode estar expressa no Quadro 6 quando se observa que no ano de 2018 cerca de 1.410.000 empresas se enquadravam no grupo das optantes pelo sistema, sendo 210.000 MEIs a mais que o ano anterior. Castaldini (2017) levantou as vantagens da nova mudança da normativa a partir do ano de exercício 2018, sendo o parcelamento de dívidas em até 120 vezes e a diminuição de faixas de faturamento bruto de 20 para apenas 6 as mudanças que mais chamaram a atenção do autor.

Outra questão bastante notável nos quadros em anexo é sobre a alíquota dentro de cada nível de faturamento bruto da empresa. O que se observa é que nos níveis a partir 180 mil reais, tanto para a indústria como para o comércio, passaram a pagar uma maior taxa da alíquota. Porém o valor pago de acordo com a alíquota varia conforme o fator “R” da empresa (NASCIMENTO et al., 2019). Estes autores afirmam que com as novas normas, uma empresa pode se encaixar em duas ou mais alíquotas, mas depende do percentual do faturamento bruto que é destinado à folha de pagamento da empresa. Se uma empresa tem uma folha de pagamento maior que 28% do faturamento bruto da empresa, os valores da alíquota tende a ser taxada de acordo com o Anexo V da Lei Complementar nº 155/2016, onde a alíquota é maior, mesmo se ela se encaixar em outro Anexo da lei, mas se o valor da folha for menor que 28% do faturamento bruto, a alíquota tende a ser taxada de acordo com o Anexo III da mesma lei

(NASCIMENTO et al., 2019). Lembrando que os anexos, antes da nova lei, eram seis e agora passaram para cinco anexos apenas (SILVA et al., 2019).

Aparentemente as taxas das alíquotas apresentam-se maiores do que eram cobradas anteriormente, por outro lado o maior valor de faturamento bruto no último nível previsto e aceito pelo Simples Nacional dobrou em relação as normas anteriores. Isso preconiza que o valor da alíquota acaba sendo menor. Porém se o intuito da empresa é diminuir essa taxa, é só ela procurar se enquadrar nas normas referentes a um fator “R” menor que 28% do faturamento bruto destinado a folha de pagamento.

4.4 BENEFÍCIOS DO SIMPLES

As alterações ocorridas entre os anos de 2006 e 2018 no Simples Nacional contribuíram para a legalização de MEIs e EPP e até mesmo as categorias de prestação de serviços. O que facilitou também para que estes tipos de empreendedores e prestadores de serviços passassem a pagar tributos sobre seus faturamentos anuais, colocando-os em situação de legalidade com relação ao sistema econômico nacional.

A mudança principal, abordada neste trabalho, ocorrida no ano de 2016, mas que entrou em vigor somente em 2018 resultou em diferenças drásticas nos valores referentes aos limites máximos de faturamento bruto anual e também nas alíquotas que antes não chegavam a 18 % e hoje vai a 33 %. Isso mesmo com a diminuição das Faixas referentes à Receita Bruta, que antes era de 20 faixas e hoje são apenas 6 faixas de valores. Este valor de 33% na alíquota foi para o setor de prestação de serviços como está exposto no Quadro 1, porém os outros setores também passaram por modificações neste mesmo tributo. Setores como o Comercial apresentou como maior percentual cobrado na alíquota o valor de 19% para a 6ª faixa a partir de 2018. Já o setor industrial, nesta mesma faixa de receita bruta, apresentou o valor de 30% para a alíquota cobrada. Em tempo, vale ressaltar o fator de dedução presente nas Faixas adotadas a partir do ano-calendário 2018.

Quadro 1. Principais mudanças nos valores das alíquotas para os setores de produção

Faixas	De 2007 a 2017		A partir de janeiro de 2018	
	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)
1ª Faixa	Até 120.000,00	4	Até 180.000,00	4
2ª Faixa	120.001,00 a 240.000,00	5,47	180.000,01 a 360.000,00	7,3
...

20ª Faixa (para 2007 a 2017)	2.280.001,00 a 2.400.000,00	11	3.600.000,01 a 4.800.000,00 – (6ª faixa a partir de 2018)	19 a 33
---	--------------------------------	----	--	---------

Por um lado, o Simples elevou o volume de empresas optantes ou que buscaram se enquadrar nos modelos tributáveis de empresas considerando assim a sua legalidade perante o sistema, por outro, alguns tributos inclusos no Simples passaram a ser maiores de acordo com o faturamento das mesmas. Isso demonstra que, apesar desse aporte no pagamento das alíquotas (um dos tributos que aparentemente apresentou acréscimo de valores), os empreendedores de pequeno porte procuram manterem-se em dia com o sistema, permitindo que estes garantam os seus produtos ou serviços para o consumidor. Se fosse avaliar neste trabalho o volume de empresas por setor econômico, talvez fosse identificado onde encontram-se a maior quantidade de firmas, esclarecendo esta questão sobre o porque apesar do aumento das alíquotas as empresas procuraram se adequar ao sistema de pagamento de tributos.

Talvez esse acréscimo de firmas possa ser explicado pela redução do ICMS, como já fora mencionado no tópico 4.3. Outro fator que fora benéfico às empresas optantes pelo SN é a oportunidade de se ter um “investidor anjo” sem que este entre no quadro de sociedade da firma, o que descaracterizaria o perfil de MPE.

Há também a questão da empresa com faturamento maior de 180.000,00 poder diminuir o pagamento do percentual da alíquota de acordo com o fator R, que é o que determina quanto do faturamento bruto da empresa é destinado a folha de pagamento. Pois segundo o Anexo V da LC 155/2016, a alíquota é maior mas se a firma possuir um percentual do faturamento destinado a folha de pagamento de 28% a empresa paga um valor menor pela alíquota e se for maior, a empresa paga o valor normal (19 a 33%) como é o demonstrado nos Quadros em anexo.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se então que as mudanças ocorridas facilitaram burocraticamente, mas ainda assim não houve uma melhora financeira explícita para as MPEs. Isso é visível com a mudança no máximo de alíquota cobrada antes de 2018 e a partir de 2018. E mesmo assim se manteve o aumento de firmas optantes por essa forma de tributação. Neste contexto, conclui-se que o enquadramento da empresa de acordo com o destinado à folha de pagamento tem beneficiado as empresas com faturamentos maiores que R\$180.000,00, o que as deixam com liberdade de optarem em diminuir a folha para que isso resulte em uma economia através da redução da alíquota de acordo com o rendimento bruto.

Observou-se a importância e os contrastes das modificações realizadas no Simples Nacional para vigorar a partir de 2018. A partir de então, as empresas que se inserirem no SN pagarão novos valores e poderão faturar um valor maior e ainda se manterem neste modelo de tributação. Outro fator importante de se ter em mente é que não fora abordado neste trabalho o volume de empresas optantes pelo nível de faturamento bruto, nem dos anos anteriores e nem a partir de 2018. Isso sugere que novos estudos sejam feitos, contrastando os relatórios nacionais sobre as empresas optantes e os relatórios de estudos de casos demonstrando como as empresas aderiram à mudança e como elas aplicaram em seus demonstrativos.

6 REFERÊNCIAS

- AIRES, M. F. et al. Reflexos da nova sistemática de cálculo do Simples Nacional na carga tributária: uma análise das alterações promovidas pela LC n. ° 155/2016 e Lei Estadual n. ° 11.031/2017 para as empresas comerciais no Estado da Paraíba. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 235, p. 24-35, 2019.
- Brasil. **Simples Nacional**. Disponível em [http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional] Acesso em Novembro de 2018.
- Brasil. **Confira as mudanças do Super Simples**. Disponível em [http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/08/supersimples-png-large.jpg/view] Acesso em Dezembro de 2018.
- CASTALDINI, G. **Simples Nacional: Alíquota efetiva 2018**. Disponível em [https://www.contabeis.com.br/artigos/4112/simples-nacional-aliquota-efetiva-2018/] Acesso em maio de 2019.
- FAZOLI, J. C. et al. **Incentivos Fiscais como Política Pública de Indução do Desenvolvimento Industrial: uma análise empírica dos efeitos econômicos da concessão de crédito presumido de ICMS para as indústrias têxteis do estado de Santa Catarina**. In: VII Congresso Nacional de Administração e Contabilidade-AdCont. 2016.
- LIMA, R. et al. **OS REFLEXOS DO AMBIENTE INSTITUCIONAL NO EMPREENDEDORISMO**. Revista Jurídica, v. 2, n. 47, p. 138-158, 2017.
- MARQUES, Fábio. **Guia prático de excelência em serviços**. NBL Editora, 2016.
- NASCIMENTO, M. B. et al. **Simples Nacional: um estudo sobre as mudanças no cenário atual**. In: **Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação–CONGENTI**. 2019.
- NAYLOR, C. M. Fundamentos constitucionais do Simples Nacional. **Revista Jus Navigandi, Teresina**, ano, v. 13, 2015.
- NOGUEIRA, M. O. e ZUCOLOTI, G. F. **Um Pirlampo no porão: um pouco de luz nos dilemas da produtividade das pequenas empresas e da informalidade no Brasil**. Brasília : Ipea, 2017.
- OLIVEIRA, M. F. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Universidade Federal de Goiás. Catalão-GO, 2011.
- PAES, N. L. **Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários**. **Nova economia**, v. 24, n. 3, p. 541-554, 2014.
- PONTE, et al. **Análise das metodologias e técnicas de pesquisas adotadas nos estudos brasileiros sobre balanced scorecard: um estudo dos artigos publicados no período de 1999 a 2006**. Anais do I Congresso da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Gramado, 2007.

SANTOS, D. B. **SIMPLES NACIONAL**: o regime de tributação que mudou o mercado para as micro e pequenas empresas. **Revista Saber Eletrônico**, v. 1, n. 3, p. 31, 2017.

SILVA, F. R. et al. Planejamento tributário: estudo de casos múltiplos sob a ótica do Simples Nacional em 2018. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, n. abril, 2019.

SOUZA, P. e ELOI, P. C. O simples nacional: uma análise crítica do desenho geral do regime simplificado a partir das considerações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico: OCDE e do Centro para Pesquisa Europeia Econômica – CPEE. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, v. 13, n. 2, Jul/Dez, p. 273-324, 2019.

7 APÊNDICES

Quadro 2 - Comparativo das Faixas de Receita Bruta e suas Alíquotas e Partilha do Simples Nacional para o Comércio para os anos de 2006 a 2017 e a partir do ano de 2018

Faixas	De 2007 a 2017		A partir de janeiro de 2018									
	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)								
1ª Faixa	Até 120.000,00	4,00	Até 180.000,00	4,00%								
2ª Faixa	120.001,00 a 240.000,00	5,47	180.000,01 a 360.000,00	7,30%								
3ª Faixa	240.001,00 a 360.000,00	6,84	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%								
4ª Faixa	360.001,00 a 480.000,00	7,54	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%								
5ª Faixa	480.001,00 a 600.000,00	7,60	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%								
6ª Faixa	600.001,00 a 720.000,00	8,28	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%								
7ª Faixa	720.001,00 a 840.000,00	8,36	--	--								
8ª Faixa	840.001,00 a 960.000,00	8,45	--	--								
9ª Faixa	960.001,00 a 1.080.000,00	9,03	--	--								
10ª Faixa	1.080.001,00 a 1.200.000,00	9,12	--	--								
11ª Faixa	1.200.001,00 a 1.320.000,00	9,95	--	--								
12ª Faixa	1.320.001,00 a 1.440.000,00	10,04	--	--								
13ª Faixa	1.440.001,00 a 1.560.000,00	10,13	--	--								
14ª Faixa	1.560.001,00 a 1.680.000,00	10,23	--	--								
15ª Faixa	1.680.001,00 a 1.800.000,00	10,32	--	--								
16ª Faixa	1.800.001,00 a 1.920.000,00	11,23	--	--								
17ª Faixa	1.920.001,00 a 2.040.000,00	11,32	--	--								
18ª Faixa	2.040.001,00 a 2.160.000,00	11,42	--	--								
19ª Faixa	2.160.001,00 a 2.280.000,00	11,51	--	--								
20ª Faixa	2.280.001,00 a 2.400.000,00	11,61	--	--								
	2007 a 2017						A partir de Janeiro de 2018					
	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ICMS (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ICMS (%)
1ª	0,0	0,21	0,74	0,0	--	1,25	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
2ª	0,0	0,36	1,08	0,0	--	1,86	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
3ª	0,31	0,31	0,95	0,23	--	2,33	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
4ª	0,35	0,35	1,04	0,25	--	2,56	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
5ª	0,35	0,35	1,05	0,25	--	2,58	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
6ª	0,38	0,38	1,15	0,27	--	2,82	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	--
7ª	0,39	0,39	1,16	0,28	--	2,84	--	--	--	--	--	--
8ª	0,39	0,39	1,17	0,28	--	2,87	--	--	--	--	--	--
9ª	0,42	0,42	1,25	0,30	--	3,07	--	--	--	--	--	--
10ª	0,43	0,43	1,26	0,30	--	3,10	--	--	--	--	--	--
11ª	0,46	0,46	1,38	0,33	--	3,38	--	--	--	--	--	--
12ª	0,46	0,46	1,39	0,33	--	3,41	--	--	--	--	--	--
13ª	0,47	0,47	1,40	0,33	--	3,45	--	--	--	--	--	--
14ª	0,47	0,47	1,42	0,34	--	3,48	--	--	--	--	--	--
15ª	0,48	0,48	1,43	0,34	--	3,51	--	--	--	--	--	--
16ª	0,52	0,52	1,56	0,37	--	3,82	--	--	--	--	--	--
17ª	0,52	0,52	1,57	0,37	--	3,85	--	--	--	--	--	--
18ª	0,53	0,53	1,58	0,38	--	3,88	--	--	--	--	--	--
19ª	0,53	0,53	1,60	0,38	--	3,91	--	--	--	--	--	--
20ª	0,54	0,54	1,60	0,38	--	3,95	--	--	--	--	--	--

Quadro 3 – Comparativo das Faixas de Receita Bruta e suas Alíquotas e Partilhas do Simples Nacional para a Indústria para os anos de 2006 a 2017 e a partir do ano de 2018

Faixas	De 2007 a 2017		À partir de janeiro de 2018									
	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)								
1ª Faixa	Até 120.000,00	4,50	Até 180.000,00	4,50%								
2ª Faixa	120.001,00 a 240.000,00	5,97	180.000,01 a 360.000,00	7,80%								
3ª Faixa	240.001,00 a 360.000,00	7,34	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%								
4ª Faixa	360.001,00 a 480.000,00	8,04	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%								
5ª Faixa	480.001,00 a 600.000,00	8,10	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%								
6ª Faixa	600.001,00 a 720.000,00	8,78	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%								
7ª Faixa	720.001,00 a 840.000,00	8,86	--	--								
8ª Faixa	840.001,00 a 960.000,00	8,95	--	--								
9ª Faixa	960.001,00 a 1.080.000,00	9,53	--	--								
10ª Faixa	1.080.001,00 a 1.200.000,00	9,62	--	--								
11ª Faixa	1.200.001,00 a 1.320.000,00	10,45	--	--								
12ª Faixa	1.320.001,00 a 1.440.000,00	10,54	--	--								
13ª Faixa	1.440.001,00 a 1.560.000,00	10,63	--	--								
14ª Faixa	1.560.001,00 a 1.680.000,00	10,73	--	--								
15ª Faixa	1.680.001,00 a 1.800.000,00	10,82	--	--								
16ª Faixa	1.800.001,00 a 1.920.000,00	11,73	--	--								
17ª Faixa	1.920.001,00 a 2.040.000,00	11,82	--	--								
18ª Faixa	2.040.001,00 a 2.160.000,00	11,92	--	--								
19ª Faixa	2.160.001,00 a 2.280.000,00	12,01	--	--								
20ª Faixa	2.280.001,00 a 2.400.000,00	12,11	--	--								
	2007 a 2017						A partir de Janeiro de 2018					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi
1ª	0,0	0,21	0,74	0,0	1,25	0,50	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50
2ª	0,0	0,36	1,08	0,0	1,86	0,50	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50
3ª	0,31	0,31	0,95	0,23	2,33	0,50	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50
4ª	0,35	0,35	1,04	0,25	2,56	0,50	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50
5ª	0,35	0,35	1,05	0,25	2,58	0,50	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50
6ª	0,38	0,38	1,15	0,27	2,82	0,50	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00
7ª	0,39	0,39	1,16	0,28	2,84	0,50	--	--	--	--	--	--
8ª	0,39	0,39	1,17	0,28	2,87	0,50	--	--	--	--	--	--
9ª	0,42	0,42	1,25	0,30	3,07	0,50	--	--	--	--	--	--
10ª	0,42	0,42	1,26	0,30	3,10	0,50	--	--	--	--	--	--
11ª	0,46	0,46	1,38	0,33	3,38	0,50	--	--	--	--	--	--
12ª	0,46	0,46	1,39	0,33	3,41	0,50	--	--	--	--	--	--
13ª	0,47	0,47	1,40	0,33	3,45	0,50	--	--	--	--	--	--
14ª	0,47	0,47	1,42	0,34	3,48	0,50	--	--	--	--	--	--
15ª	0,48	0,48	1,43	0,34	3,51	0,50	--	--	--	--	--	--
16ª	0,52	0,52	1,56	0,37	3,82	0,50	--	--	--	--	--	--
17ª	0,52	0,52	1,57	0,37	3,85	0,50	--	--	--	--	--	--
18ª	0,53	0,53	1,58	0,38	3,88	0,50	--	--	--	--	--	--
19ª	0,53	0,53	1,60	0,38	3,91	0,50	--	--	--	--	--	--
20ª	0,54	0,54	1,60	0,38	3,95	0,50	--	--	--	--	--	--

Quadro 4 – Comparativo das Faixas de Receita Bruta e suas Alíquotas e Partilhas do Simples Nacional para Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços para os anos de 2007 a 2017 e a partir de 2018.

Faixas	De 2007 a 2017		À partir de janeiro de 2018	
	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)
1ª Faixa	Até 120.000,00	6,00	Até 180.000,00	6,00%
2ª Faixa	120.001,00 a 240.000,00	8,21	180.000,01 a 360.000,00	11,20%
3ª Faixa	240.001,00 a 360.000,00	10,26	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%
4ª Faixa	360.001,00 a 480.000,00	11,31	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%
5ª Faixa	480.001,00 a 600.000,00	11,40	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%
6ª Faixa	600.001,00 a 720.000,00	12,42	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%
7ª Faixa	720.001,00 a 840.000,00	12,54	--	--
8ª Faixa	840.001,00 a 960.000,00	12,68	--	--
9ª Faixa	960.001,00 a 1.080.000,00	13,55	--	--
10ª Faixa	1.080.001,00 a 1.200.000,00	13,68	--	--
11ª Faixa	1.200.001,00 a 1.320.000,00	14,93	--	--
12ª Faixa	1.320.001,00 a 1.440.000,00	15,06	--	--
13ª Faixa	1.440.001,00 a 1.560.000,00	15,20	--	--
14ª Faixa	1.560.001,00 a 1.680.000,00	15,35	--	--
15ª Faixa	1.680.001,00 a 1.800.000,00	15,48	--	--
16ª Faixa	1.800.001,00 a 1.920.000,00	16,85	--	--
17ª Faixa	1.920.001,00 a 2.040.000,00	16,98	--	--
18ª Faixa	2.040.001,00 a 2.160.000,00	17,13	--	--
19ª Faixa	2.160.001,00 a 2.280.000,00	17,27	--	--
20ª Faixa	2.280.001,00 a 2.400.000,00	17,42	--	--

	2007 a 2017						A partir de Janeiro de 2018					
	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ISS (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ISS (%)
1ª	0,0	0,39	1,19	0,0	--	2,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
2ª	0,0	0,54	1,62	0,0	--	2,79	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
3ª	0,48	0,43	1,43	0,35	--	3,50	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
4ª	0,53	0,53	1,56	0,38	--	3,84	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
5ª	0,53	0,52	1,58	0,38	--	3,87	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
6ª	0,57	0,57	1,73	0,40	--	4,23	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	--
7ª	0,59	0,56	1,74	0,42	--	4,26	--	--	--	--	--	--
8ª	0,59	0,57	1,76	0,42	--	4,31	--	--	--	--	--	--
9ª	0,63	0,61	1,88	0,45	--	4,61	--	--	--	--	--	--
10ª	0,63	0,64	1,89	0,45	--	4,65	--	--	--	--	--	--
11ª	0,69	0,69	2,07	0,50	--	5,00	--	--	--	--	--	--
12ª	0,69	0,69	2,09	0,50	--	5,00	--	--	--	--	--	--
13ª	0,71	0,70	2,10	0,50	--	5,00	--	--	--	--	--	--
14ª	0,71	0,70	2,13	0,51	--	5,00	--	--	--	--	--	--
15ª	0,72	0,70	2,15	0,51	--	5,00	--	--	--	--	--	--
16ª	0,78	0,76	2,34	0,56	--	5,00	--	--	--	--	--	--
17ª	0,78	0,78	2,36	0,56	--	5,00	--	--	--	--	--	--
18ª	0,80	0,79	2,37	0,57	--	5,00	--	--	--	--	--	--
19ª	0,80	0,79	2,40	0,57	--	5,00	--	--	--	--	--	--
20ª	0,81	0,79	2,42	0,57	--	5,00	--	--	--	--	--	--

Quadro 5 – Comparativo das Faixas de Receita Bruta e suas Alíquotas e Partilha do Simples Nacional para Receitas decorrentes da prestação de serviços para os anos de 2007 a 2017 e a partir de 2018.

Faixas	De 2007 a 2017		À partir de janeiro de 2018	
	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)	Receita Bruta (em R\$)	Alíquota (%)

1ª Faixa	Até 120.000,00	4,50	Até 180.000,00	4,50%								
2ª Faixa	120.001,00 a 240.000,00	6,54	180.000,01 a 360.000,00	9,00%								
3ª Faixa	240.001,00 a 360.000,00	7,70	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%								
4ª Faixa	360.001,00 a 480.000,00	8,49	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%								
5ª Faixa	480.001,00 a 600.000,00	8,97	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%								
6ª Faixa	600.001,00 a 720.000,00	9,78	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%								
7ª Faixa	720.001,00 a 840.000,00	10,26	--	--								
8ª Faixa	840.001,00 a 960.000,00	10,76	--	--								
9ª Faixa	960.001,00 a 1.080.000,00	11,51	--	--								
10ª Faixa	1.080.001,00 a 1.200.000,00	12,00	--	--								
11ª Faixa	1.200.001,00 a 1.320.000,00	12,80	--	--								
12ª Faixa	1.320.001,00 a 1.440.000,00	13,25	--	--								
13ª Faixa	1.440.001,00 a 1.560.000,00	13,70	--	--								
14ª Faixa	1.560.001,00 a 1.680.000,00	14,15	--	--								
15ª Faixa	1.680.001,00 a 1.800.000,00	14,60	--	--								
16ª Faixa	1.800.001,00 a 1.920.000,00	15,05	--	--								
17ª Faixa	1.920.001,00 a 2.040.000,00	15,50	--	--								
18ª Faixa	2.040.001,00 a 2.160.000,00	15,95	--	--								
19ª Faixa	2.160.001,00 a 2.280.000,00	16,40	--	--								
20ª Faixa	2.280.001,00 a 2.400.000,00	16,85	--	--								
	2006 a 2017						A partir de Janeiro de 2018					
	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ISS (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ISS (%)
1ª	0,0	0,39	1,19	0,0	--	2,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
2ª	0,0	0,54	1,62	0,0	--	2,79	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
3ª	0,48	0,43	1,43	0,35	--	3,50	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
4ª	0,53	0,53	1,56	0,38	--	3,84	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
5ª	0,53	0,52	1,58	0,38	--	3,87	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
6ª	0,57	0,57	1,73	0,40	--	4,23	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	--
7ª	0,59	0,56	1,74	0,42	--	4,26	--	--	--	--	--	--
8ª	0,59	0,57	1,76	0,42	--	4,31	--	--	--	--	--	--
9ª	0,63	0,61	1,88	0,45	--	4,61	--	--	--	--	--	--
10ª	0,63	0,64	1,89	0,45	--	4,65	--	--	--	--	--	--
11ª	0,69	0,69	2,07	0,50	--	5,00	--	--	--	--	--	--
12ª	0,69	0,69	2,09	0,50	--	5,00	--	--	--	--	--	--
13ª	0,71	0,70	2,10	0,50	--	5,00	--	--	--	--	--	--
14ª	0,71	0,70	2,13	0,51	--	5,00	--	--	--	--	--	--
15ª	0,72	0,70	2,15	0,51	--	5,00	--	--	--	--	--	--
16ª	0,78	0,76	2,34	0,56	--	5,00	--	--	--	--	--	--
17ª	0,78	0,78	2,36	0,56	--	5,00	--	--	--	--	--	--
18ª	0,80	0,79	2,37	0,57	--	5,00	--	--	--	--	--	--
19ª	0,80	0,79	2,40	0,57	--	5,00	--	--	--	--	--	--
20ª	0,81	0,79	2,42	0,57	--	5,00	--	--	--	--	--	--

Quadro 6 – Número aproximado de empresas e empreendedores optantes pelo uso do Simples Nacional.

Anos	Total de MPEs* Optantes
2007	2500000
2008	2600000
2009	3200000
2010	4300000
2011	5600000
2012	7100000
2013	8200000
2014	9500000

2015	10700000
2016	11600000
2017	13000000
2018	14100000

*Micro e Pequenas Empresas.